# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8798/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8838/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1418068 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013 |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS ALUNOS. |
| **CONTRATADA** | : FABIANO CARLOS DA SILVA |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 47.616,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : IRAN COELHO DAS NEVES |

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS ALUNOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DOS TERMOS ADITIVOS FIRMADOS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 06/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 28/2013 (peça 3), firmado entre o **Município de Aparecida do Taboado - MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n° 275.899.271-04, como contratante, e de outro lado a firma individual **Fabiano Carlos da Silva**, CNPJ/MF nº 15.192.220/0001-31, representada pelo Sr. Fabiano Carlos da Silva, CPF/MF n° 846.965.401-20, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de transporte dos alunos, fazendo uso de um veículo com 15 lugares disponíveis, da Linha 7 - Região do Papagaio, passando pelas propriedades rurais denominadas: Pastoril, Castelinho, Castelinho, Mirante, Três Irmãos, Pioneiro, Berrante, Sítio Marina, Nossa Sra. Aparecida e Lambari, tendo como ponto de partida e ponto de chegada a sede do município, com percurso diário de

ida e volta estimado de até 256 km (duzentos e cinquenta e seis) quilômetros, durante o restante do período letivo do ano de 2013 e em conformidade com o calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no valor de R$ 47.616,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais, com prazo de vigência de 1º/3/2013 a 31/12/2013.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-5750/2014, proferida nos autos do Processo TC-8840/2013 julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 06/2013.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 5239/2015 (peça 18) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 28/2013, dos termos aditivos firmados, bem como da execução financeira contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 13697/2015 (peça 19) opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º ao 3º termo aditivo e da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, e artigo 121, IV, “a”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 28/2013, dos Termos Aditivos e de sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 1º/3/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 9/4/2013 (peça 4), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os termos aditivos foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O Primeiro Termo Aditivo (peça 8) foi assinado em 28 de maio de 2013 e teve como objeto a alteração do Recurso Orçamentário, ficando alterada a dotação de recursos próprios do Tesouro Municipal para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que informou que existem recursos, oriundos do Programa Nacional de Transporte Escolar.

O Segundo Termo Aditivo (peça 10), formalizado em 14 de outubro de 2013, objetivou o aumento da quilometragem a ser percorrida pela contratada, no importe total de 1.710 quilômetros, correspondentes às despesas no valor de R$ 1.710,00 (mil, setecentos e dez reais), um percentual aproximado de 3,26%.

Por fim, o Terceiro Termo Aditivo (peça 12), firmado em 9 de dezembro de 2013, teve como objeto aumentar a quilometragem a ser percorrida pela contratada no importe total de 4.836 quilômetros, correspondentes às despesas no valor de R$ 4.836,00 (quatro mil, oitocentos trinta e seis reais), aumentando os encargos da contratada em aproximadamente 13,74%.

A execução financeira está devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Anulações de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

| **RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO** | |
|---|---|
| Valor Contratual Inicial | R$ 47.616,00 |
| Termos Aditivos | R$ 6.546,00 |
| Valor Contratual Final | R$ 54.162,00 |
| Valor Líquido Empenhado | R$ 53.878,00 |
| Ordens de Pagamento | R$ 53.878,00 |
| Notas Fiscais | R$ 53.878,00 |

Registre-se que o contrato vigorou no período de 1/3/2013 a 31/12/2013, data em que foi assinado o Termo de Encerramento de Contrato (peça 12, fls. 65).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III, combinado com o § 4º, III, artigo 122, IV, "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 28/2013, firmado entre o **Município de Aparecida do Taboado - MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n° 275.899.271-04, como contratante, e de outro lado a firma individual **Fabiano Carlos da Silva**, CNPJ/MF nº 15.192.220/0001-31, representada pelo Sr. Fabiano Carlos da Silva, CPF/MF n° 846.965.401-20, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 28/2013, firmados entre o

**Município de Aparecida do Taboado - MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n° 275.899.271-04, como contratante, e de outro lado a firma individual **Fabiano Carlos da Silva**, CNPJ/MF nº 15.192.220/0001-31, representada pelo Sr. Fabiano Carlos da Silva, CPF/MF n° 846.965.401-20, como contratada;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 28/2013, firmado entre o **Município de Aparecida do Taboado - MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n° 275.899.271-04, como contratante, e de outro lado a firma individual **Fabiano Carlos da Silva**, CNPJ/MF nº 15.192.220/0001-31, representada pelo Sr. Fabiano Carlos da Silva, CPF/MF n° 846.965.401-20, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de novembro de 2015.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**